



LEI Nº 1.751, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Torna obrigatória a apresentação de carteira de vacinação para todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino de Mirai e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pais ou responsáveis por crianças em idade escolar e que desejam matriculá-las na Rede Municipal de Ensino de Mirai, seja pública ou privada, é obrigatória a apresentação do cartão de vacinação, devidamente atualizado, no ato da matrícula.

Parágrafo Único: O deferimento da matrícula ficará condicionado ao atendimento desta formalidade, podendo ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização, caso o Sistema Municipal de Saúde não possua a(s) vacina(s) necessária(a).

Art. 2º Os casos de esquema de vacinação incompleto ou com doses atrasadas deverão ser encaminhados para a Unidade Básica de Saúde mais próxima.

Art. 3º Nas Campanhas Nacionais de Vacinação para crianças com idade escolar deverá ser garantido aos alunos a informação e acesso àqueles serviços de forma prioritária.

Art. 4º Além do órgão competente, a fiscalização da presente Lei poderá ser feita também pelas Equipes de Programa de Saúde da Família quando da realização de visitas às famílias participantes desse Programa.

Art. 5º Sem prejuízo de sanções cabíveis, os casos de não cumprimento das disposições desta Lei serão encaminhados ao Conselho Tutelar e à Promotoria Pública da Infância e da



Juventude para que, em suas áreas de atuação, tomem as providências que entenderem cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 18 de novembro de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal